



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 130, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Ato TRT7.GP nº 118, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o processo seletivo de remoção interna no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir, adequadamente, o escopo do processo de remoção interna da mera mudança de lotação no âmbito de uma mesma localidade;

CONSIDERANDO que é fundamental para o interesse público proporcionar à Administração a possibilidade de, na medida do possível e respeitando-se as limitações legais, alocar sua força de trabalho de acordo com os perfis profissionais mais adequados às necessidades das unidades,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 6º e 9º do Ato TRT7.GP nº 118, de 12 de agosto de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....
§ 2º Não é escopo do processo de remoção interna proporcionar a movimentação de servidor no âmbito de uma mesma localidade.
§ 3º revogado” (NR)

“Art. 4º.....

§ 1º O servidor interessado em participar do processo seletivo de remoção interna deverá preencher o formulário de inscrição disponibilizado na intranet e anexá-lo ao PROAD correspondente, devendo indicar, em ordem de preferência, as localidades para as quais tenha interesse em ser removido, considerando-se a vaga original, assim como aquelas que podem surgir em cadeia.
.....” (NR)

“Art. 6º

.....
VI - postule a mudança de lotação dentro de uma mesma localidade;
VII - seja ocupante de cargo e especialidade diversa da vaga ofertada no edital para qual pleiteia a remoção.” (NR)

“Art. 9º Os servidores em exercício neste Tribunal que forem investidos em outro cargo efetivo ou redistribuídos para este órgão poderão, a critério da Administração e com fundamento da conveniência do serviço, ser mantidos nas mesmas unidades de lotação, sem que isso implique inobservância do processo seletivo de remoção interna.” (NR)

Art. 2º O Ato TRT7.GP nº 118, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte art.7º-A:

“Art. 7º-A. Caso existam vagas disponíveis para preenchimento em mais de uma unidade no âmbito de uma mesma localidade, a Presidência, após a divulgação do resultado final do processo de remoção, coordenará, juntamente com as unidades envolvidas, o processo para alocação dos servidores de acordo com o perfil mais adequado para atender as necessidades das unidades.

§ 1º O processo mencionado no caput deste artigo será simplificado e prescindirá de edital.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com as unidades envolvidas para identificar as principais necessidades, bem como com os servidores aprovados e com as servidoras aprovadas no processo de remoção, a fim de identificar os perfis.

§ 3º Caso se mostre necessário, o processo poderá abranger análise de currículos, entrevistas e provas.

§ 4º Os critérios de antiguidade estabelecidos no art. 3º deste ato não serão utilizados para definir a lotação de servidores nos casos previstos no *caput*.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 3º, do art. 2º, do Ato TRT7.GP nº 118, de 12 de agosto de 2019.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno

Presidente do Tribunal